Versão Pública

Ccent. 31/2022
BSC / M.I. Tech

Decisão da Autoridade da Concorrência de Extinção do Procedimento

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

17/05/2023

DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo Ccent. 31/2022 – BSC / M.I. Tech

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 19 de julho de 2022, foi notificada à Autoridade da Concorrência ("AdC"), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela Boston Scientific Corporation ("BSC"), através da sua subsidiária Boston Scientific Corporation Group plc., do controlo exclusivo da M.I. Tech Co., Ltd. ("M.I. Tech").

2. A BSC é uma empresa ativa no desenvolvimento, fabrico e venda de dispositivos médicos para especialidades de intervenção médica, incluindo intervenção em cardiologia, intervenção endovascular, electrofisiologia, endoscopia, radiologia/oncologia, urologia, endoscopia pulmonar e neuromodulação.

3. Em Portugal, a BSC opera através da sua subsidiária Boston Scientific Portugal – Dispositivos Médicos, Lda., que está ativa na comercialização de uma vasta gama de dispositivos médicos da BSC, incluindo dispositivos utilizados na endoscopia.

4. A M.I. Tech é uma empresa sul-coreana que desenvolve, fabrica e fornece dispositivos médicos no campo da endoscopia digestiva. A M.I. Tech oferece endopróteses (também referidas como "stents") metálicas feitas à mão, utilizadas como solução paliativa para doenças gastroentéricas causadas por tumores malignos.

5. Em Portugal, as atividades da M.I. Tech estão limitadas ao fornecimento de endopróteses metálicas não vasculares para intervenções gastrointestinais.

6. A M.I. Tech desenvolve a sua atividade integralmente a partir da Coreia do Sul e não tem quaisquer filiais no estrangeiro. Fora da Coreia do Sul, incluindo em Portugal, a M.I. Tech comercializa os seus produtos através de vários distribuidores externos.

7. Da instrução realizada em sede de 1ª fase do procedimento, considerou-se não poder excluir, à luz dos elementos recolhidos, que a operação de concentração seria suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional das endopróteses (stents) gastrointestinais metálicas, incluindo os seus três segmentos (independentemente de cada um deles poder constituir um mercado relevante autónomo): (i) endopróteses gastrointestinais metálicas biliares; (ii) endopróteses gastrointestinais metálicas esofágicas; e (iii) endopróteses gastrointestinais metálicas enterais.

8. Em 22 de novembro de 2022, foi promovida a audiência prévia, tendo sido comunicado à Notificante o Projeto de Decisão da AdC de Passagem a Investigação Aprofundada, tendo a Notificante apresentado as suas Observações em 14 de dezembro de 2022.

9. Em 16 de dezembro de 2022, a AdC adotou uma Decisão de Passagem a Investigação Aprofundada ("DPIA").

10. Em 23 de fevereiro de 2023, a Notificante submeteu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 51.º da Lei da Concorrência, um conjunto de Compromissos com vista a afastar as preocupações jusconcorrenciais identificadas na DPIA.

11. Em 15 de março de 2023, a Notificante submeteu uma versão revista do documento de compromissos de 23 de fevereiro, em conjunto com uma nota explicativa.

12. Em 19 de abril de 2023, a AdC adotou uma Decisão de recusa dos Compromissos propostos pela Notificante, por ter considerado que os mesmos são insuficientes ou inadequados para obstar aos entraves à concorrência decorrentes da operação de concentração.

13. Em 3 de maio de 2023, foi promovida a audiência prévia, tendo sido comunicado à Notificante o Projeto de Decisão da AdC de Proibição, não tendo a Notificante apresentado Observações.

14. Em 16 de maio de 2023, veio a Notificante informar a AdC da sua decisão de desistir do procedimento de controlo de concentrações, tendo apresentado um requerimento de desistência do procedimento, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

15. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 31/2022 – BSC / M.I.Tech, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, no pressuposto de que não se realizará a operação de concentração notificada.

Lisboa, 17 de maio de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA 2
2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO 3